



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de sistema de tradução simultânea.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A tradução simultânea é indispensável em eventos onde pessoas falam idiomas diferentes.

2.2 - A aquisição do sistema em tela justifica-se pela necessidade do Gabinete do Ministro do Meio Ambiente – MMA de tradução simultânea de língua estrangeira para o português, quando da participação de autoridades da Pasta em eventos no País e no Exterior.

2.2.1 - Referido sistema também é apropriado para outras situações, como quando da visita de comitivas estrangeiras ao Ministério.

2.3 - O sistema é composto por transmissor, rádio receptor, fone de ouvido e estojo carregador, sendo que este permite a recarga simultânea dos receptores, evitando, assim, trocas frequentes de baterias e/ou pilhas.

3 – DO AMPARO LEGAL

A contratação pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conjunto com o disposto no art. 1º do Anexo “I” da Portaria nº 306, de 13/12/2001, do atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, VALOR ESTIMADO E CÓDIGO CATMAT

4.1 – Planilha descritiva:

Descrição (configuração básica do sistema)	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Sistema de tradução simultânea, para traduções multicanais de alta fidelidade (FM), com manual de operação em português, composta por no mínimo: a) 1 (uma) unidade transmissora portátil do tipo radiofrequência, com no mínimo 10 (dez) canais de transmissão, com indicador do canal que está sendo utilizado, função backlight, frequência de operação VHF (frequência muito alta) de 72 a 76 MHz, recarga com bateria e/ou pilha alcalina, controle de nível de potência; b) 5 (cinco) receptores portáteis do tipo radiofrequência, com no mínimo 5 (cinco) canais de recepção, resposta de frequência entre 120 Hz a 12 KHz, controle de volume; c) 5 (cinco) fones de ouvido, conexão de entrada P2; d) 1 (um) estojo para transporte e carga/recarga compatível com os demais equipamentos, com capacidade de carregar/reicarregar simultaneamente no mínimo 6 (seis) equipamentos.	1	7.720,00	7.720,00

4.2 - Código CATMAT: 108502 - EQUIPAMENTO PARA COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTO

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O objeto deste Termo de Referência destina-se ao fornecimento de produto caracterizado como comum, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais de mercado e será adquirido por meio da realização de cotação eletrônica, pelo menor preço global.

5.2 - O fornecedor deverá:

a) elaborar proposta de preços conforme as especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, com discriminação dos valores unitários e totais de cada equipamento;

b) ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

c) informar o prazo de garantia dos equipamentos;

d) conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor final ofertado;

e) vir acompanhada de catálogo e/ou manual do equipamento ofertado, se for o caso.

5.3 - No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço no sistema de cotação eletrônica deverá comprovar, para fim de contratação com o MMA, regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fazenda Federal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da extinta Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MP.

5.4.1 - A regularidade a que se refere o subitem 5.4 acima poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SISTEMA

6.1 - Prazo de entrega: em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

6.1.1 - Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento do MMA, o mesmo será automaticamente prorrogado para até o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.1.2 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do equipamento se verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do fornecedor vencedor.

6.2 - Local de entrega: Serviço de Patrimônio e Almoxarifado do MMA - SERPA, situado no Edifício Sede do Ministério, no Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios, subsolo, em Brasília/DF, CEP 70068-900, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em dias úteis, e será acompanhada/fiscalizada por representante do MMA, permitida a assistência de terceiros.

6.3 - O recebimento do objeto deste Termo de Referência está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos equipamentos pelo fornecedor, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as

especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA.

6.4 - Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

6.4.1 - O volume contendo os equipamentos deverá estar identificado externamente com os dados do documento de cobrança e endereço de entrega.

6.5 - Qualquer equipamento será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência e na proposta comercial do fornecedor.

6.5.1 - Caso qualquer equipamento seja considerado inadequado em relação às especificações técnicas exigidas, ou tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga que comprometam o seu uso regular e adequado, o fornecedor do MMA deverá substituí-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

6.5.2 - Os custos decorrentes da substituição de equipamento rejeitado correrá exclusivamente às expensas do fornecedor.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

7.1 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência por meio do SERPA/MMA.

7.2 - Permitir o livre acesso dos empregados do fornecedor às dependências do MMA, com vistas à entrega do objeto deste Termo de Referência.

7.3 - Prestar, em tempo hábil, as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.

7.4 - Rejeitar o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

7.5 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência.

7.6 - Notificar o fornecedor, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições do equipamento, fixando prazo para sua substituição.

7.7 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

7.8 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre o pagamento efetuado ao fornecedor.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 - Realizar a entrega dos equipamentos no prazo estipulado e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

8.2 - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3 - Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8.4 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, as solicitações do MMA para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste instrumento.

8.4.1 - No caso de acréscimo, o valor total não poderá exceder o limite previsto no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - Submeter à prévia aprovação do MMA toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Termo de Referência.

8.6 - Entregar ao MMA o objeto deste Termo de Referência livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

8.7 - Responsabilizar-se pelo equipamento até o efetivo recebimento por parte do MMA, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega.

8.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8.9 - Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.9.1 - O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao SERPA/MMA e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na entrega do equipamento.

8.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MMA, inclusive no que tange ao transporte.

8.11 - Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.12 - Manter disciplina nas dependências do MMA, retirando imediatamente qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

8.13 - Comunicar ao SERPA/MMA, por escrito, caso verifique condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos compromissos assumidos.

8.14 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao SERPA/MMA.

8.15 - Comprovar o recolhimento dos impostos, taxas, emolumentos e demais tributos devidos em relação à importação de equipamento ofertado, se for o caso.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente de despesa deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança.

9.2 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0001-98. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor.

9.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao MMA por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

9.2.2 - A nota fiscal deverá ser eletrônica (NFe), conforme disposições contidas no inciso I da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009.

9.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de qualquer outro documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

9.3.1 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o fornecedor suspenda a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - O pagamento está condicionado à manutenção, pelo fornecedor, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo.

9.5.1 - As certidões emitidas pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade a que se refere o subitem 5.4 deste Termo de Referência.

9.5.2 - Constatada a situação de irregularidade fiscal pelo fornecedor, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, se manifestar a respeito. Referido prazo é passível de prorrogação uma vez, por igual período, a critério do MMA.

9.5.3 - Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, o MMA:

a) procederá à abertura de processo apuratório para aplicação de eventual sanção administrativa;

b) comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, se for o caso.

9.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 - O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MMA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

9.9 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

9.10 - No Caso de equipamento importado, o fornecedor deverá anexar à nota fiscal, guia de importação, a fim de comprovar a origem e a regularidade de sua importação.

10 - DA GARANTIA

10.1 - Os equipamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, indicado na apresentação da proposta comercial, contado do recebimento definitivo, devendo o fornecedor substituir, no local de entrega e no prazo de 7 (sete) dias úteis, caso seja considerado inadequado às especificações técnicas previstas, ou que apresente vício oculto.

10.2 - No caso de substituição de equipamento, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data do recebimento definitivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

11.1 - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, 1% (um por cento) de seu valor, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em entregar os equipamentos objeto deste Termo de Referência, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) de seu valor;

c) pela demora em substituir equipamento rejeitado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) de seu valor, por dia decorrido;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores, 1% (um por cento) do valor do equipamento, por evento.

11.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao fornecedor, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 - O MMA poderá, ainda, cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1 - É de total responsabilidade do fornecedor o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

12.2 - O fornecedor deverá:

a) tomar todos os cuidados necessários para que na execução do objeto deste Termo de Referência não ocorra qualquer degradação ao meio ambiente;

b) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades na execução do objeto deste Termo de Referência;

c) cumprir as orientações da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber.

12.3 - Os equipamentos entregues deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem(ns) adequada(s), com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.